

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 33:762

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São prorrogados até 31 de Dezembro de 1944 os prazos de vigência dos decretos n.ºs 32:164, 32:699 e 32:701, respectivamente de 24 de Julho de 1942 e 27 de Fevereiro de 1943, que autorizam o Ministro das Finanças a mandar aplicar a taxa do artigo 936 da pauta mínima de importação aos sacos de papel, com ou sem dizeres, destinados respectivamente a servir de taras ao cimento e cal hidráulica produzidos no País e de embalagens de carvão para gasogénios importados pela Comissão Reguladora do Comércio de Carvões.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Portaria n.º 10:695

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja criado o posto de despacho da Praia da Vitória e que ao actual posto fiscal da mesma localidade seja retirada a habilitação de despachar mercadorias, devendo ser feitas as devidas rectificações nos mapas I e II, sob a rubrica «Alfândega de Angra do Heroísmo», anexos à Reforma Aduaneira, promulgada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 3 de Julho de 1944. — Pelo Ministro das Finanças, Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto n.º 33:763

Considerando que por alvará de 28 de Novembro de 1932 foi dada a Manuel Joaquim Rodrigues a concessão de licença para explorar a nascente de águas minerais denominada Caramulo-Barreiro, situada na freguesia do Barreiro, concelho de Tondela, distrito de Viseu;

Atendendo às considerações feitas pelo requerente;

Visto o artigo 35.º do decreto n.º 15:401, de 17 de Abril de 1928;

Visto o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (secção de hidrologia);

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Que seja declarada abandonada a concessão da nascente de águas minerais denominada Caramulo-Bar-

reiro, situada na freguesia do Barreiro, concelho de Tondela, distrito de Viseu, devendo ser demolido o barracão existente sobre a nascente e colocada a saída da água de modo a não poder ser aproveitada para fins terapêuticos.

Pode ser dada nova concessão, em conformidade com o disposto nos artigos 69.º e 70.º do decreto n.º 15:401, de 17 de Abril de 1928.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Rafael da Silva Neves Duque.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:764

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do citado § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento em vigor do Ministério da Economia, para ocorrer ao pagamento de encargos derivados da aquisição de fardamento para o pessoal menor em serviço na Bolsa de Mercadorias de Lisboa, é transfe-rida a importância de 470\$, como segue:

CAPÍTULO 9.º

Direcção Geral do Comércio

Bolsa de Mercadorias de Lisboa

Despesas com o pessoal:

Do artigo 198.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal contratado não pertencente aos quadros	470\$00
---	---------

Para o artigo 200.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Resguardos e calçado	470\$00
-----------------------------------	---------

Art. 2.º O n.º 1) «Resguardos e calçado» do artigo 200.º «Outras despesas com o pessoal» do capítulo 9.º «Direcção Geral do Comércio — Bolsa de Mercadorias de Lisboa» do orçamento em vigor do Ministério da Economia passa a ter a seguinte redacção:

«Fardamentos, resguardos e calçado».

Este decreto e a sua minuta foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º e 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.